



LEI N° 1.357, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI N° 003/2023

SÚMULA: “ISENTA FAMÍLIAS DE PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES DO PAGAMENTO DA TARIFAS DE ÁGUA E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total da taxa de iluminação pública e tarifa de água (até o consumo máximo de 20m³), à portadores de doenças graves, residente em Nova Canaã do Norte/MT, e que possua apenas 01 (um) imóvel.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de taxa de iluminação pública e tarifa de água até o consumo máximo de 20 metros cúbicos, os portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, transtorno mental incapacitante, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), hanseníase, Insuficiência renal (hemodiálise) e autismo, que deverá ser comprovada através de um laudo médico especializado.

Art. 3º - Para pleitear a isenção da taxa de iluminação pública deverá o solicitante comprovar que o mesmo reside no local mencionada na conta de energia elétrica.

Parágrafo Único – Caso o portador de doença grave não possua métodos hábeis de comprovação, deverá solicitar ao Poder Público que providencie o respectivo laudo/declaração ocupacional.

Art. 4º - Para pleitear a isenção da tarifa de água deverá o solicitante não ultrapassar o consumo de 20 metros cúbicos de água mensais, comprovar que o mesmo reside no local mencionada na conta de água.

Parágrafo Primeiro – Caso o portador de doença grave não possua métodos hábeis de comprovação, deverá solicitar ao Poder Público que providencie o respectivo laudo/declaração ocupacional.

Parágrafo Segundo – Se o usuário ultrapassar os 20 metros cúbicos, não estará sujeito ao devido benefício, mesmo que comprovado o diagnóstico da doença.



Unindo forças para transformar

Art. 5º - As isenções de que trata esta lei contemplam apenas o imóvel em que reside a pessoa portadora das referidas doenças, caso possua outros imóveis.

Art. 6º - Para a efetivação das isenções de taxa de iluminação pública e tarifa de água, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, requerimento solicitando o benefício que deverá conter:

- I. Cópia do Laudo Histopatológico no caso de pacientes de Câncer, ou Cópia do Exame sorologia Positiva do caso de AIDS/SIDA;
- II. Atestado médico que contenha: diagnóstico expresso da doença; CID (Código Internacional de Doenças); menção à Lei Complementar n.º 012/2001 no que tange ao benefício supramencionado, estágio clínico atual da doença e do doente; carimbo legível do médico com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação, e não o fizer neste prazo, seus efeitos já passarão a vigorar nos termos aqui colocados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

ROSÂNGELA ROCHA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO